



SEÇÃO: ARTIGOS

A reforma de 1° e 2° graus de 1971 e a reforma do ensino médio de 2017: algumas aproximações

The 1971 elementary and high school reform and the 2017 high school reform: some approximations

Leandro Turmena¹

orcid.org/0000-0001-7771-3613
leandroturmena@utfpr.edu.br

Junior Cesar Bitencourt²

orcid.org/0000-0002-8281-0079
juniorturmenajr@gmail.com

Recebido em: 03 out. 2022.

Aprovado em: 23 out. 2022.

Publicado em: 30 nov. 2022.

Resumo: Este texto objetiva fazer algumas aproximações em relação à reforma de 1° e 2° graus, Lei n.º 5.692 de 1971, e a reforma do ensino médio, Lei n.º 13.415 de 2017. Evidencia-se, dentre outros aspectos, o processo de profissionalização na formação dos estudantes na reforma de 1971 e a indução à profissionalização a nível de ensino médio com a proposta atual, ambas inseridas em contextos de golpe (civil-militar, em 1964, e jurídico-midiático-parlamentar, em 2016). Metodologicamente, o artigo foi desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica (consulta em obras e artigos científicos), bem como documentos referentes à temática. Considerando que há similaridades entre as reformas, acarretando desdobramentos para a educação pública, o texto tem caráter preliminar, o que exigirá, para uma abordagem mais completa, na perspectiva de totalidade, o desenvolvimento de novas pesquisas.

Palavras-chave: políticas educacionais; Lei n.º 5.692; Lei n.º 13.415.

Abstract: This text aims to make some approximations in relation to the 1st and 2nd grades reform law no. 5,692 of 1971 and the reform of secondary education, law no. 13,415 of 2017. Among other aspects, it is possible to point out the professionalization process in the training of students in the 1971 reform and the induction of professionalization at the high school level with the current proposal, both inserted in coup contexts (civil-military in 1964 and legal-media-parliamentary in 2016). Methodologically, the article was developed through bibliographic research (consultation of works and scientific articles), as well as documents related to the theme. Considering that there are similarities between the reforms, resulting in developments for public education, the text has a preliminary character, which will require, for a more complete approach, in the perspective of totality, the development of new research.

Keywords: educational policies; Law no. 5,692; Law no. 13,415.

Introdução

Não é possível entender a educação e as políticas educacionais por si só. Estas necessitam serem contextualizadas nos seus aspectos socioeconômicos. Neste sentido, é fundamental uma análise histórica para entender o processo evolutivo do país e as mudanças na estrutura de ensino.

No período do regime militar instaurado em 1964, as reformas no Ensino de 1° e 2° Graus, foram uma forma de "resolver" o problema de reivindicação da sociedade que vinha sendo sugerido pelas reformas de base



Artigo está licenciado sob forma de uma licença
[Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/).

¹ Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Dois Vizinhos, PR, Brasil.

² Colégio Estadual do Campo Paulo Freire, Palmas, PR, Brasil.

antes da queda de João Goulart da presidência. Essas mudanças propuseram sanar problemas na educação com o *slogan* de que para uma nação crescer teria que acabar com o analfabetismo.

Essas mudanças se deram, primeiramente, com a reforma do ensino superior em 1968 e, posteriormente, com a reforma de 1º e 2º Graus, de 1971, Lei n.º 5.692/1971, na qual propunha um discurso de expansão do crescimento do país e, com isso, um país sem analfabetos. Porém, o que observamos foi uma discrepância, pois os índices de analfabetismo aumentaram. Portanto, o que se queria naquele contexto, de crescimento econômico e industrial, era uma reforma alinhada prepositivamente à educação profissionalizante, objetivando formar trabalhadores de forma rápida e barata para o mercado de trabalho.

O que ocorreu no país em 2016 foi um novo golpe, contudo, revestido de "legalidade" pelo consentimento jurídico. O Golpe Parlamentar de 31 de agosto de 2016, destituiu uma presidenta eleita democraticamente e colocou em seu lugar um governo com atitudes neoliberais extremas – cortes de verba para políticas públicas, congelamento do orçamento público por 20 anos, reformas educacionais, pauta de privatizações, reforma trabalhista, encaminhamento da reforma da previdência e, especificamente, a reforma do ensino médio (Lei n.º 13.415/17).

Portanto, procuramos entender estes dois processos de mudanças nas políticas educacionais (1971 e 2017) que se deram após golpes de Estado, em 64, com o Regime Militar e, em 2016, com o *impeachment* da presidenta Dilma Rousseff e, quais as implicações para a educação pública. Assim, problematizamos a seguinte questão, quais as aproximações das reformas de 1º e 2º graus de 1971 e a reforma no ensino médio de 2017?

Neste sentido, o trabalho objetiva apresentar o contexto do golpe civil-militar no ano de 1964 e suas consequências na educação com as mudanças ocorridas, especificamente com a reforma de 1º e 2º graus, por meio da Lei n.º 5.692/71, e discutir sobre a reforma no ensino médio, ocorrida em 2017, Lei n.º 13.415/17, bem como fazer

algumas aproximações relacionando os golpes e as mudanças ocorridas na educação.

Metodologicamente, a pesquisa foi realizada por meio de estudos bibliográficos e documentais, considerando o problema em questão e os objetivos propostos. Foi, também, de cunho exploratório, pois temos em vista propiciar maior conhecimento sobre a problemática do assunto, na busca de proporcionar ao leitor um entendimento das políticas educacionais e suas mudanças, bem como análise crítica da realidade, acerca do tema proposto.

Reforma de 1º e 2º graus – Lei n.º 5.692/71

A educação estava nos anseios do governo ditatorial, pois, para ter legitimidade, procurou atender as demandas advindas da população. O *slogan* de "país potência" precisava do suporte educacional. Para tal, Sabbi (2014) relata como, de fato, isso foi se efetivando.

A disposição do governo ditatorial de reformar a educação média e superior estava relacionada, por um lado, ao discurso de "Brasil-potência", que precisava reduzir o analfabetismo e aumentar a escolaridade média da população e, de outro, na busca de legitimação do sistema de governo implantado pelo golpe militar de 1964. O novo regime político buscava produzir uma aparência de igualdade de oportunidades a fim de consolidar sua posição, mascarando as desigualdades com a demonstração de interesse pelo ensino de 1º e 2º graus, para a melhoria das condições de vida do povo. Para isso, se antecipa às reivindicações sociais e, num contexto de expansão econômica e de forte concentração de renda, demonstra a intenção de proporcionar uma "igualdade de oportunidades" (SABBI, 2014, p. 88).

Coincidentemente ou não, as reformas educacionais foram realizadas no ápice do regime militar, tanto que "[...] isso ocorria justamente num momento em que a militarização do estado atingia o seu ápice e em que o próprio titular do MEC era um militar, o Coronel Jarbas Passarinho, um dos mais signatários do AI-5" (GERMANO, 2011, p. 164).

Segundo Sabbi (2014), foram desenvolvidos vários debates e conferências sobre a reforma da educação universitária e básica.

No debate sobre a reformulação do ensino médio, os relatórios das comissões brasileiras propugnavam por uma reformulação do ensino médio em consonância com a problemática existente na Universidade. Havia, inclusive, membros coincidentes nos grupos de trabalho da reforma universitária e da reforma do 1º e 2º graus. Essa abordagem visava a reformulação dos objetivos do ensino médio de 2º ciclo, posteriormente denominado de 2º grau, com vistas a um desvio de demanda social de escola superior. Para conter a demanda pelo ensino superior, represada pelo vestibular, a solução pensada pelas comissões seria proporcionar no 2º grau uma formação profissional (SABBI, 2014, p. 89).

O país estava em expansão econômica e, para tal, necessitaria, segundo o discurso oficial, de mão de obra qualificada, por conseguinte, uma educação que atendesse a estes parâmetros. Podemos observar isso claramente na Lei n.º 5.692/71, Art. 1º "O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, qualificação para o trabalho e preparo para o exercício consciente da cidadania". Para isso, era necessário ampliar a escolaridade obrigatória, compreendendo todo o dominado ensino de 1º grau, junção do primário com o ginásio, e a generalização do ensino profissionalizante no nível médio ou 2º grau.

Shiroma (2007) destaca, neste sentido, que o primeiro aspecto era assegurar a ampliação da oferta do ensino fundamental para garantir formação e qualificação mínimas para a inserção de amplos setores das classes trabalhadoras em um processo produtivo, ainda pouco exigente. Outro aspecto, seria o de criar as condições para a formação de uma mão-de-obra qualificada para os escalões mais altos da administração pública e da indústria e modernização que se pretendia para o país.

As reformas serviriam, segundo o discurso oficial, para que fosse criada mão-de-obra qualificada (investimento em capital humano), objetivando o crescimento econômico. Desta forma, as reformas eram de total interesse do regime civil militar, pois, devido às demandas da industrialização, existiam vagas de emprego,

num contexto de mão-de-obra desqualificada. Portanto, são as necessidades do mercado demandando um aumento crescente de trabalhadores com educação técnica que pressionavam pela urgência da reforma educacional (ORTEGA; HOLLERBACH, 2020).

Assim, o tecnicismo e a profissionalização da formação constituíram a essência da lei 5.692/71, o que fica claro quando observamos o Artigo 5º, parágrafo 1º, referente ao currículo escolar, com destaque para a modificação central desta lei: a obrigatoriedade de todos os alunos do ensino de 2º grau terem de cursar o ensino profissionalizante. De acordo com Sabbi (2014, p. 103):

a expansão do ensino profissionalizante era de interesse da burguesia, pois havia a necessidade de qualificação profissional para o seu processo produtivo. A burguesia, entretanto, queria a educação profissionalizante para os filhos dos trabalhadores, não para os seus filhos.

Germano (2011), referente ao ensino de 2º grau, indaga sobre os fatores que induziram o Estado a adotar a profissionalização de forma generalizada e compulsória neste nível de ensino, evidenciando que a relação entre educação e trabalho constituiu uma questão não somente atual, mas, igualmente, de extrema relevância.

Todavia, a generalização da formação profissional no ensino de 2º grau, ampliou a dualidade historicamente presente na educação brasileira, ou seja, uma escola destinada aos filhos da classe trabalhadora e outra escola destinada aos filhos das elites, perpetuando as desigualdades sociais.

A escola de tipo profissional, isto é, preocupada em satisfazer interesses práticos e imediatos, toma à frente da escola formativa, imediatamente desinteressada. O aspecto mais paradoxal reside em que este novo tipo de escola aparece e é louvada como democrática, quando, na realidade, não só é destinada a perpetuar as diferenças sociais como ainda cristalizá-las em formas chinesas [...], cada grupo social tem um tipo de escola própria, destinado a perpetuar nestes grupos uma determinada função tradicional, diretiva ou instrumental (GRAMSCI apud GERMANO, 2011, p. 175).

Seria aquilo que Dermeval Saviani (2008, p. 148) chama de "terminalidade legal para os nossos filhos e terminalidade real para os filhos

dos outros", ou seja, ao justificar a tentativa de universalização da profissionalização no ensino de 2º grau, trouxe à tona o *slogan* "ensino secundário para os nossos filhos e ensino profissional para os filhos dos outros" (SAVIANI, 2008, p. 148), sugerindo que as elites reservavam para si o ensino preparatório para ingresso no nível superior, afastando a população do ensino profissional destinado ao exercício de funções subalternas. Segundo o autor, a lei n.º 5692/71 introduziu a distinção entre terminalidade legal, que corresponde à escolaridade completa de 1º e 2º graus com a duração de 11 anos, e terminalidade real, a qual implicava a antecipação da formação profissional, objetivando a garantir que todos, mesmo aqueles que não chegassem ao 2º grau ou não completassem o primeiro grau, saíssem da escola com algum preparo profissional para ingressar no mercado de trabalho (SAVIANI, 2008).

O que se apresenta, portanto, na proposta oficial desta reforma educacional, é uma visão pragmática e utilitarista, com base na teoria do capital humano, em uma tentativa de subordinar a educação à produção, fazendo com que os fins da educação escolar só tivessem sentido se qualificasse/habilitasse para o mercado de trabalho,

[...] por isso, o 2º grau deveria ter um caráter terminal – esse princípio consta nas conclusões do *Fórum 'A educação que nos convém'*, realizado pelo Ipes, bem como das recomendações do GTRU – e, em certas situações, até mesmo o 1º grau deveria ter um caráter de terminalidade (GERMANO, 2011, p. 176).

A reforma do ensino médio – Lei n.º 13.415/17

O objetivo desta seção é abordar a reforma do ensino médio no pós-golpe de 31 de agosto de 2016, promulgada por Michel Temer, na qual aprovou primeiramente a Medida Provisória n.º 746 em 2016 e, posteriormente, transformada em Lei n.º 13.415 em 2017, que institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino

Médio em Tempo Integral, o que implicou em alterações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/1996, considerando a Medida Provisória n.º 746/2016 e, posteriormente, a Lei n.º 13.415/2017 (ver Apêndice 01).

Com o viés ideológico burguês promovido pelo "Todos pela Educação", Ramos e Frigotto (2016) fazem um apanhado de como este grupo foi constituído, de forma a ocuparem cargos no MEC (Ministério da Educação e Cultura) e influenciarem na tomada de decisões para a reforma do ensino médio. Desta forma, a MP (Medida Provisória) n.º 746/2016 foi amplamente divulgada pela mídia, por exemplo, na TV Cultura, onde proporcionou ao atual titular da pasta ministerial da Educação o lugar central no Programa Roda Viva e, em torno dele, alguns intelectuais representantes do pensamento empresarial na Educação. Os autores relatam também que vários nomes que exerceram outros papéis na pasta educacional nos governos de FHC (Fernando Henrique Cardoso) voltam à ativa no Governo Temer e impulsionam esta reforma de forma acelerada, uma vez que uma MP só pode ser prevista com caráter de urgência.

Este foi um dos episódios do que podemos chamar de "o galope do golpe, de um golpe a galope", ou seja, a celeridade de medidas antipopulares (Reforma Trabalhista e Projeto de Emenda Constitucional 241/55, por exemplo), dentre elas, a reforma do ensino médio, chamado oficialmente de "novo ensino médio", por um governo ilegítimo conspirando com a classe dominante para a retirada de direitos e, neste caso, o direito à educação de cultura geral, limitando o país de avançar tecnologicamente e qualificar a sua força de trabalho.²

Cunha (2017) discorre de como essas mudanças estão entrelaçadas com governos da década de 1990 e, até mesmo, com a reforma educacional do governo ditatorial de 1964.

² "Do nosso ponto de vista, avançar tecnologicamente e qualificar a força de trabalho exigem alterar a posição subordinada e dependente do Brasil na divisão internacional do trabalho. Algo que se distancia cada vez mais, principalmente com as últimas medidas austeras de contenção de despesas e priorização do pagamento de juros e amortização da dívida (superávit primário) em detrimento de investimentos sociais" (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 360).

Não se trata de invenção de ministro improvisado. Trata-se, isto sim, da reedição da política educacional discriminadora do período Fernando Henrique Cardoso, quando Maria Helena Guimarães de Castro ocupou a presidência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais durante toda sua gestão, após dirigir secretarias nos governos paulistas de José Serra e Geraldo Alkmin. Ela retornou ao Ministério da Educação no governo Temer, agora como secretária geral. A concepção da Medida Provisória nº 746/2016 é de sua autoria, evidenciada na separação entre o Ensino Técnico e o Ensino Médio, apartação dissimulada nos itinerários formativos específicos — quatro propedêuticos e um terminal. Retorna, assim, a antiga concepção do Ensino Médio como preparação para o Ensino Superior para uns, e formação para o trabalho para outros (CUNHA, 2017, p. 379).

Como salienta Saviani (2017), a conjuntura seja ela política ou educacional, está passando por um processo de esvaziamento, no qual um governo que se instaurou por meio de usurpação da soberania, ou seja, de um governo eleito pela população de forma democrática e que teve sua intitulação destituída de forma inconsistente, nos faz acreditar, mais uma vez, em um golpe muito bem orquestrado pela burguesia e capital financeiro.

Com isso, podemos observar o alinhamento da reforma educacional de nível médio, às lógicas do mercado, na perspectiva de uma educação utilitarista e de neutralidade em relação ao conhecimento, ensino e educação, negando as chamadas "matérias inúteis". Neste contexto, Saviani (2017) aponta que este novo modelo que envolve o Ensino Médio, foi proposto também pelo movimento "Escola Sem Partido".

O âmbito onde a organicidade de classe melhor se explicita é o campo da educação, terreno da formação das novas gerações. Com efeito, não por acaso, o Movimento Escola sem Partido começou em 2004 e o Movimento Todos pela Educação em 2005 – ainda que oficializado em 2006 no lançamento do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O primeiro foi elaborando e explicitando o sentido contrário de como se define. Vale dizer, a ideologia do partido do pensamento único – da neutralidade do conhecimento, do ensino e da educação, mas acrescido, agora, da intolerância e ódio ao diferente. O segundo, criado por catorze dos maiores grupos econômicos ligados à indústria, ao capital financeiro e ao agronegócio, e por dezoito parceiros, estes operadores, em especial nos sistemas municipais e estaduais

de educação na disputa concreta do conteúdo, métodos e valores que interessam ao mercado. Após o Golpe de Estado, seu ideário tornou-se política do governo tendo como operadora a Secretária Geral do Ministério da Educação e sua equipe (RAMOS; FRIGOTTO, 2016, p. 35).

A maioria dos jovens matriculados no Ensino Médio está na rede pública. Os jovens são oriundos da população mais pobre, ou seja, estudantes que estão na margem da sociedade, na base da pirâmide social. Por isso, a questão social é componente fundamental para o entendimento desta problemática, isto é, "como parte constitutiva das relações sociais capitalistas, indissociável das configurações assumidas pelo capital-trabalho e pelas expressões ampliadas das desigualdades sociais, imprimindo relações de poder" (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 363). Essa perspectiva vai na contramão em relação aos argumentos dos arautos do neoliberalismo, que com base na teoria do capital humano, defendem que o indivíduo é o propulsor do seu crescimento econômico.

Especificamente no Ensino Médio, o referido documento indica que, nas redes públicas, 7.229.831 matrículas foram realizadas, sendo 146.613 alunos matriculados na rede federal; 7.026.734, nas redes estaduais; e 56.489, nas redes municipais. Na rede privada, por sua vez, foram 1.070.358 estudantes. Ainda segundo o Censo Escolar Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas) 2015 (BRASIL, 2016), estavam matriculados no Ensino Médio regular nas redes estaduais urbanas e rurais 6.459.859 alunos, o que indica que, também no Ensino Médio, os estudantes brasileiros estão na rede pública de ensino. Entretanto, segundo PNAD-IBGE (BRASIL, 2015b), somente 56,7% desses jovens, com idade até 19 anos, concluíram o Ensino Médio. Esses dados constatarem que os "sujeitos dessa etapa educacional", logo, dessa reforma do Ensino Médio, são jovens oriundos das camadas populares. Outro aspecto importante é sobre a questão do mercado de trabalho. Ainda que esses jovens vençam o gargalo da passagem do Ensino Fundamental para o Ensino Médio e concluam o Ensino Médio profissional, passam a compor a amarga estatística da maior taxa de desemprego. A falácia de estimular o Ensino Médio para qualificar para o trabalho depara-se com a falta de emprego no mercado de trabalho para a quase totalidade desses jovens (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 362).

A rigor, o espaço temporal da MP à Lei, foi acelerado, sob a disseminação ideológica de que o ensino médio no país não estava funcionando,

atendendo, assim, aos interesses do setor privado e do Conselho Nacional de Secretários da Educação (CONSED).³ Fragmentando, portanto, a formação e desconstituindo a educação básica, que deixa de ser obrigatória e comum, como determinam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB/1996) e as DCNEM/2012 (KUENZER, 2017).

Um número significativo de empresas desempenha vigoroso papel na privatização do ensino, seja ele superior ou de nível básico. Antecipando-se às decisões governamentais, citamos como exemplo, a Kroton Educacional, atualmente denominada Cogna Educação. De acordo com Cunha (2017, p. 382), "A direção desse processo é a privatização do financiamento estudantil, para o que o ministro Mendonça Filho tem acenado em seus pronunciamentos [...] a Kroton já se prepara para financiar as mensalidades de seus alunos, por meio de banco próprio". Outro exemplo, mais abrangente de como a educação privada se beneficia de medidas governamentais, foi por meio do PRONATEC (Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego).

Em levantamento realizado em julho de 2015 (não publicado), constatamos que a União transferiu recursos para o programa, em 2014, no montante de R\$ 2.648.668.385,35, sendo que R\$ 2.581.208.152,00 foram destinados ao Sistema S. Até junho de 2015, em meio aos cortes na educação, tinham sido transferidos para o Pronatec R\$ 551.413.899,65 e, desse montante, R\$ 518.393.229,20 foram destinados ao Sistema S. Além da quase totalidade dos recursos públicos voltados para o "Ensino Técnico e ao emprego" — parte da sigla do programa — ter sido destinada ao setor privado, os cursos ofertados foram focados na FIC, isto é, em cursos de curta duração e voltados para o trabalho simples ofertados pelo Sistema S (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 361).

Assim, a partir da preocupação dos arautos da reforma com a "qualidade do ensino", o governo e seus ministros, decretaram que o ensino médio passará a ser integral, ou seja, a carga horária das escolas públicas será elevada de 800 para 1.400 horas, de quatro horas diárias passará para sete horas; bem como sendo o cerne da propaganda midiática: "os alunos terão liberdade para escolher o curso que quiserem fazer", por meios dos itinerários formativos.⁴

Com isso, os sistemas de ensino em até cinco anos deverão passar das 800 horas, para 1.000 horas e, progressivamente para 1.400 horas/por ano do ensino médio. Com relação à hora/aula, passará de cinco horas aulas diárias para sete horas de aulas diárias, ou seja, tempo integral, sendo este item alcançado no próximo quinquênio. Importante enfatizar que as escolas que passarem a ofertar o ensino integral terão apoio financeiro por dez anos. Esse repasse, será calculado pelo número de matrículas cadastradas, embora obrigatório, dependerá da disponibilidade orçamentária do MEC. As escolas que estiverem localizadas nas regiões com menores índices de desenvolvimento humano (IDH) e tiverem resultados mais baixos nos processos nacionais de avaliação do ensino médio terão prioridade no apoio financeiro.

Ora, a "preocupação" com a qualidade da educação por seus idealizadores é controversa. Em primeiro lugar, é preciso considerar o congelamento de gastos (PEC 55), o que implicará menos recursos para educação em geral e, especificamente, para o ensino médio. Em segundo lugar, a alteração no currículo escolar, fragmentando ainda mais a formação dos jovens, com a redução da formação comum a, no máximo, 1.800 ho-

³ "A restrição ao debate e o tempo reduzido que transcorreu entre o estabelecimento da Comissão Especial (março de 2012) para realizar os estudos que subsidiariam o PL nº 6840 (2013, na versão inicial, e dezembro de 2014, na versão substitutiva), as edições da Medida Provisória (setembro de 2016) e da nova Lei (fevereiro de 2017) evidenciam o caráter autoritário das novas diretrizes, contrariando o movimento histórico pautado pela ampla discussão na sociedade civil e entre esta e o governo, que caracterizou o processo de construção e aprovação das diretrizes curriculares até então em vigor" (KUENZER, 2017, p. 333-334).

⁴ Os itinerários formativos são cinco possibilidades de percursos curriculares diferenciados, à escolha do aluno: linguagens e suas tecnologias; matemáticas e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas; e formação técnica e profissional.

ras⁵, a hierarquização das disciplinas⁶ e a escolha precoce por uma área especializada de estudos em um período em que o jovem ainda está se preparando para fazer suas escolhas, para o que necessita ter o maior contato possível com as diferentes áreas, o que lhe é negado. Ainda, a questão de que a oferta de todos os itinerários por uma mesma escola não ser obrigatória, a depender das condições do sistema de ensino, o que implicará na redução da oferta, privilegiando as áreas que dependem menos de docentes qualificados e de recursos materiais e tecnologias mais sofisticadas. A ampliação da carga horária poderá inviabilizar o acesso ao ensino médio aos jovens que trabalham e os que frequentam a escola no período noturno, considerando que uma grande parcela da população jovem trabalha, ou seja, outra questão a ser considerada. Por fim, não no intento de esgotar a discussão sobre a complexa temática, os estudantes poderão cursar mais do que um itinerário formativo, desde que se tenha vagas, porém, mesmo os certificados habilitando para a continuidade dos estudos no ensino superior, "o itinerário cursado reduz as possibilidades de sucesso em processos seletivos para áreas diferentes da cursada, o que levará os alunos a frequentarem cursos preparatórios, que acabam sendo incentivados pela nova proposta" (KUENZER, 2017, p. 334).

A sensação, em alguns pontos, é de retorno ao ano de 1971. Segundo Ministro da Educação (Governo Temer) Mendonça Filho, "Quem quiser precipitar a entrada no mercado de trabalho poderá fazê-lo com qualificação profissional", reforçando o ideário sobre a educação para a formação de mão de obra aligeirada e barata, no nível médio.

Considerações finais

Consideramos que, historicamente, o Estado tem desenvolvido reformas educacionais para atender, de forma maximizada, demandas do capital, sob a lógica neoliberal. Contraditoriamente, atende, mesmo que parcialmente, os interesses da classe trabalhadora.

Diante disso, os golpes sempre estiveram enclavados na nossa história, visando os ganhos do capital e, conseqüentemente, com a retirada de direitos da classe trabalhadora. O golpe Civil-Militar de 1964 e o golpe jurídico/parlamentar de 2016 tem, por coincidência ou não, apoio da mídia empresarial e manipulação da grande massa pela classe economicamente dominante, essa, que sempre negou a socialização do conhecimento e da educação para os trabalhadores (MOTTA; FRIGOTTO, 2017). O que difere, por sua vez, o Golpe de 1964 e o Golpe de 2016, sem considerar as particularidades de cada época, é o fato de que o primeiro se deu pela base da força e, o segundo, pelo consentimento, subsidiado pelo capital financeiro, burguesia nacional, poderes judiciário, legislativo e grande mídia.

Sobre a reforma de 1971 e a reforma de 2017, consideramos que, segundo Sabbi (2014), os dados educacionais da época (ano de 1971) relatavam uma precarização do ensino, justificando, portanto, tal implementação legal. Esse argumento também foi o mote do discurso oficial para a reforma do ensino médio de 2017. Obviamente que a educação no país nunca andou "boa das pernas", basta lembrar do saudoso Darcy Ribeiro: "A crise da educação no Brasil não é uma crise; é um projeto"⁷. A rigor, as reformas educacionais deveriam contemplar projetos de sociedade que atendessem interesses da população como um

⁵ "Atendendo à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e incluindo a parte diversificada prevista no art. 26 da Lei nº 9394/1996; o art. 35 a da Lei nº 13.415/2017, em seu quinto parágrafo, contudo, estabelece apenas a duração máxima do conteúdo curricular comum, "de acordo com a definição dos sistemas de ensino". Isso pode significar autonomia dos sistemas de ensino para propor uma carga horária menor, uma vez que a Lei não estabelece o mínimo. A carga horária de componentes curriculares comuns corresponde a dois terços de um percurso de 3 anos com 800 horas por ano e a 60% de um percurso de 3 anos com 1.000 horas por ano; caso o percurso seja integral, com 1.400 horas por ano em 3 anos, o conteúdo comum corresponderá a 38% do total do curso, ou seja, pouco mais que um terço" (KUENZER, 2017, p. 334).

⁶ Duas são as disciplinas obrigatórias nos três anos do ensino médio: matemática e língua portuguesa; as demais, e entre elas artes, educação física, sociologia e filosofia, devem ser obrigatoriamente incluídas, mas não por todo o percurso, o que pode significar apenas um módulo de curta duração. A língua inglesa, por sua vez, tem oferta obrigatória e, ainda, os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas, mas em caráter optativo.

⁷ Esta afirmação foi proferida em 1977, em uma palestra que ele chamou de "Sobe o óbvio", em Congresso da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC).

todo, projetos humanizadores, críticos e propositivos de formação com competência técnica (socialização dos conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade) e com compromisso político. Porém, a história nos mostra que as políticas para a educação, contemplam em grande medida interesses de uma pequena parcela da sociedade, nesse caso, com o aceleramento via MP.

Outro aspecto a considerar é o processo de profissionalização na formação dos estudantes na reforma de 1971 e a indução à profissionalização a nível de ensino médio, com a proposta atual. Neste caso, a reforma de 2017, retroage à lei de 1971 (reforma da educação dos tempos da ditadura civil-militar com uma profissionalização precária frente às realidades dos estados). Com o congelamento dos gastos públicos (PEC 55), as escolas irão oferecer Itinerários Formativos de acordo com sua "saúde" financeira, ou seja, suas condições objetivas e subjetivas.

Não será questão de "livre escolha", como propalam os reformadores, mas compulsória, pois será o caminho de cumprir com a carga horária obrigatória e, quando houver, a ampliação do que denomina de escola de tempo integral em condições infraestruturais precarizadas. Nessas condições dadas, cada escola vai ofertar a educação profissional que couber em seu orçamento (MOTTA; FRIGOTTO, 2017, p. 368).

Todavia, se de um lado tem-se, historicamente, as instituições (interesses) privadas (os) envolvidas (os) em reformas educacionais, com intuito de esvaziamento de disciplinas e de conteúdo, contraditoriamente, tem-se a luta por uma educação comprometida com os interesses da classe trabalhadora,

Por outro lado, encontram-se as entidades e os intelectuais que historicamente têm buscado a construção de um projeto de educação que atenda aos interesses da classe trabalhadora, e que defendem a organização de um currículo que integre de forma orgânica e consistente as dimensões da ciência, da tecnologia, da cultura e do trabalho, como formas de atribuir significado ao conhecimento escolar e, em uma abordagem integrada, produzir maior diálogo entre os componentes curriculares, estejam eles organizados na forma de disciplinas, áreas do conhecimento ou ainda outras formas previstas

nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCNEM/2012) (KUENZER, 2017, p. 333).

Considerando, portanto, que há similaridades entre as reformas, o que acarreta desdobramentos para a educação pública, o texto (de caráter preliminar) pretende sinalizar para futuras pesquisas, objetivando uma abordagem mais completa, na perspectiva de totalidade.

Referências

BRASIL. **Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971**. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1971. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5692.htm. Acesso em: 20 jun. 2019.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e B. Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996**. Brasília, DF: Senado Federal, 2005. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70320/65.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2019.

BRASIL. **Lei 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Fixa Diretrizes e Bases para o Ensino Médio. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13415-16-fevereiro-2017-784336-publicacaooriginal-152003-pl.html>. Acesso em: 20 jun. 2019.

CUNHA, L. A. Ensino Médio: Atalho para o Passado. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, SP, v. 38, n. 139, p. 373-384, abr./jun. 2017.

GERMANO, J. W. **Estado militar e educação no Brasil**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

KUENZER, A. Z. Trabalho e Escola: A Flexibilização do Ensino Médio no Contexto do Regime de Acumulação Flexível. **Revista Educ. Soc.**, Campinas, SP, v. 38, n. 139, p. 331-354, abr./jun. 2017.

MOTTA, V. C. da; FRIGOTTO, G. Por que a Urgência da Reforma do Ensino Médio? Medida Provisória nº 746/2016 (LEI Nº 13.415/2017). **Revista Educ. Soc.**, Campinas-SP, v. 38, n. 139, p. 355-372, abr./jun. 2017.

ORTEGA, A. R.; HOLLERBACH, J. D. G. Os discursos oficiais sobre as leis 5.692/71 e 13.415/17: A defesa de uma educação a serviço do capital. **Educação Por Escrito**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. e31592, 3 nov. 2020.

RAMOS, M. N.; FRIGOTTO, G. Medida Provisória 746/2016: A Contra-Reforma Do Ensino Médio Do Golpe De Estado De 31 De Agosto De 2016. **Revista HISTEDBR On-line**, Campinas-SP, n. 70, p. 30-48, dez. 2016

SABBI, V. **Políticas Educacionais no Brasil: A Dualidade Educacional nas Trajetórias de Escolarização e Profissionalização**. 2014. 237 f. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2014.

SAVIANI, D. **Política e educação no Brasil: o papel do Congresso Nacional na Legislação do ensino**. 6. ed. 1. reimp. Campinas-SP: Autores Associados, 2008.

SAVIANI, D. A crise política no Brasil, o golpe e o papel da educação na resistência e na transformação. *In*: LUCENA, C.; PREVITALI, F. S.; LUCENA, L. (org.). **A crise da democracia brasileira**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. v. 1, p. 215-232.

SHIROMA, E. O.; MORAES, M. C. M.; EVANGELISTA, O. (org.). **Política Educacional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Lamparina, 2007.

Leandro Turmena

Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), em Maringá, PR, Brasil; mestre em Educação pela Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), em Ponta Grossa, PR, Brasil. Professor da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), campus Dois Vizinhos, PR, Brasil.

Junior Cesar Bitencourt

Especialista em Educação Especial e Inclusiva pela Unifacear em Guarapuava, PR, Brasil; Graduado em Licenciatura em Educação do Campo pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), Campus Dois Vizinhos, PR, Brasil. Professor no Colégio Estadual do Campo Paulo Freire, em Palmas, PR, Brasil.

Endereços para correspondência

Leandro Turmena

Estrada para Boa Esperança, Km 04
Comunidade de São Cristóvão, 85660-000
Dois Vizinhos, PR, Brasil

Junior Cesar Bitencourt

Linha São Lourenço, Assentamento Paraíso do Sul, s/n
Bairro interior. 85555-000
Palmas, PR, Brasil

Os textos deste artigo foram revisados pela Poá Comunicação e submetidos para validação do(s) autor(es) antes da publicação.

APÊNDICE 01

Alterações nos artigos da LDBEN n.º 9394/1996: Considerando a Medida Provisória n.º 746/2016 e, posteriormente, a Lei n.º 13.415/2017

O que tinha na LDBEN n.º 9394/1996	Na MP n.º 746/2016	Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017
Art. 24 - § 1º - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.		Carga horária mínima anual a partir de 02 de março de 2017, passa a ser de 1.000 horas, no prazo máximo de 5 anos, devendo ser ampliada progressivamente para 1.400 horas.
Art. 26 – § 2º trata do Ensino de Artes: O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos. (Redação dada pela Lei nº 12.287, de 2010).	O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação infantil e do ensino fundamental, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.	O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório da educação básica.
Art. 26 – § 3º trata da Educação Física: A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno: (redação dada pela Lei nº 10.793, de 2003).	A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório, da educação infantil e do ensino fundamental, sendo sua prática facultativa ao aluno.	A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno.
Art. 26 – § 5º trata das Línguas Estrangeiras: Na parte diversificada do currículo será incluído, obrigatoriamente, a partir da quinta série, o ensino de pelo menos uma língua estrangeira moderna, cuja escolha ficará a cargo da comunidade escolar, dentro das possibilidades da instituição.	No currículo do ensino fundamental, será ofertada a língua inglesa a partir do sexto ano.	No currículo do ensino fundamental, a partir do sexto ano, será ofertada a língua inglesa.

O que tinha na LDBEN n.º 9394/1996	Na MP n.º 746/2016	Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017
<p>Art. 26 – § 7º - Trata temas transversais: Os currículos do ensino fundamental e médio devem incluir os princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012).</p>	<p>A Base Nacional Comum Curricular disporá sobre os temas transversais que poderão ser incluídos nos currículos de que trata o caput.</p>	<p>A integralização curricular poderá incluir, a critério dos sistemas de ensino, projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais de que trata o caput.</p>
	<p>Foi incluído: Art. 26 –§ 10º que diz: A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação, ouvidos o Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação – Undime.</p>	<p>A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.</p>

O que tinha na
LDBEN n.º 9394/1996

Na MP n.º 746/2016

Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017

Foi Incluído: Artigo 35-A

A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

I – linguagens e suas tecnologias;

II - matemática e suas tecnologias;

III - ciências da natureza e suas tecnologias;

IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A parte diversificada dos currículos de que trata o caput do art. 26, definida em cada sistema de ensino, deverá estar harmonizada à Base Nacional Comum Curricular e ser articulada a partir do contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural. O que diz o caput do art. 26: Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.

§ 3º O ensino da língua portuguesa e da matemática será obrigatório nos três anos do ensino médio, assegurada às comunidades indígenas, também, a utilização das respectivas línguas maternas.

O que tinha na
LDBEN n.º 9394/1996

Na MP n.º 746/2016

Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão ofertar outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

§ 5º A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

§ 7º Os currículos do ensino médio deverão considerar a formação integral do aluno, de maneira a adotar um trabalho voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

§ 8º Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação processual e formativa serão organizados nas redes de ensino por meio de atividades teóricas e práticas, provas orais e escritas, seminários, projetos e atividades on-line, de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

- I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
- II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem.

O que tinha na
LDBEN n.º 9394/1996

Na MP n.º 746/2016

Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017

Art. 36. O currículo do ensino médio observará o disposto na Seção I deste Capítulo e as seguintes diretrizes:

I - destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes; o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura; a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
II - adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
III - será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;
IV - serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio. (Incluído pela Lei nº 11.684, de 2008)

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos específicos, a serem definidos pelos sistemas de ensino, com ênfase nas seguintes áreas de conhecimento ou de atuação profissional:
I - linguagens;
II - matemática;
III - ciências da natureza;
IV - ciências humanas e;
V - formação técnica e profissional.

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por **itinerários formativos**, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:
I - linguagens e suas tecnologias;
II - matemática e suas tecnologias;
III - ciências da natureza e suas tecnologias;
IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
V - formação técnica e profissional.

Artigo 36 – O § 1º: Os conteúdos, as metodologias e as formas de avaliação serão organizados de tal forma que ao final do ensino médio o educando demonstre:

I - domínio dos princípios científicos e tecnológicos que presidem a produção moderna;
II - conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;
III - domínio dos conhecimentos de Filosofia e de Sociologia necessários ao exercício da cidadania. (Revogado pela Lei nº 11.684, de 2008).

§ 1º Os sistemas de ensino poderão compor os seus currículos com base em mais de uma área prevista nos incisos I a V do **caput**.

§ 1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino. I - (revogado); II - (revogado);

O que tinha na LDBEN n.º 9394/1996	Na MP n.º 746/2016	Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017
Artigo 36 – O parágrafo 3º: Os cursos do ensino médio terão equivalência legal e habilitarão ao prosseguimento de estudos.	A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências, habilidades e expectativas de aprendizagem, definidas na Base Nacional Comum Curricular, será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino.	A critério dos sistemas de ensino, poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput.

O que tinha na
LDBEN n.º 9394/1996

Na MP n.º 746/2016

Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017

Foi Incluído: Artigo 36 – Os parágrafos 5º ao 12º foram acrescentados:

§ 5º Os sistemas de ensino, mediante disponibilidade de vagas na rede, possibilitarão ao aluno concluinte do ensino médio cursar mais um itinerário formativo de que trata o caput.

§ 6º A critério dos sistemas de ensino, a oferta de formação com ênfase técnica e profissional considerará:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

§ 7º A oferta de formações experimentais relacionadas ao inciso V do caput, em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação.

§ 8º A oferta de formação técnica e profissional a que se refere o inciso V do caput, realizada na própria instituição ou em parceria com outras instituições, deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Estadual de Educação, homologada pelo Secretário Estadual de Educação e certificada pelos sistemas de ensino.

O que tinha na
LDBEN n.º 9394/1996

Na MP n.º 746/2016

Como ficou com a Lei n.º 13.415/2017

§ 9º As instituições de ensino emitirão certificado com validade nacional, que habilitará o concluinte do ensino médio ao prosseguimento dos estudos em nível superior ou em outros cursos ou formações para os quais a conclusão do ensino médio seja etapa obrigatória.

§ 10º Além das formas de organização previstas no art. 23, o ensino médio poderá ser organizado em módulos e adotar o sistema de créditos com terminalidade específica.

§ 11º Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do ensino médio, os sistemas de ensino poderão reconhecer competências e firmar convênios com instituições de educação a distância com notório reconhecimento, mediante as seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;

IV - cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;

V - estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras;

VI - cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

§ 12º As escolas deverão orientar os alunos no processo de escolha das áreas de conhecimento ou de atuação profissional previstas no caput.
